

DECRETO Nº 35.908 de 29 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 312.643,00 (Trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e três reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.908/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
630002-SEMIT	19.122.0014.250139	3.3.90.37	0.1.01	312.643,00		
SUB-TOTAL				312.643,00		
800004-EGM - SEMGE	04.122.0014.230500	3.3.90.37	0.1.00		312.643,00	
SUB-TOTAL					312.643,00	
TOTAL GERAL				312.643,00		312.643,00

DECRETO Nº 35.909 de 29 de agosto de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.909/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	13.695.0006.226900	3.3.90.39	0.1.00	370.000,00		
	13.695.0006.126800	4.4.90.51	0.1.00		370.000,00	
SUB-TOTAL				370.000,00		370.000,00
TOTAL GERAL				370.000,00		370.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.910 de 29 de agosto de 2022

Altera o Decreto nº 34.359, de 26 de agosto de 2021, que nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Projeto Culturais - CAPC, do Programa Viva Cultura, para o Biênio 2021/2022, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.174 de 18 de outubro de 2016, que regulamenta o Programa Viva Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto 34.359, de 26 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
II -

a) **ANTÔNIO TEÓFILO DE ALMEIDA**, titular, e **IARACIRA EVANGELISTA NASCIMENTO**, suplente, representantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 35.911 de 29 de agosto de 2022

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV para o Biênio 2022/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8954/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV no Biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) **GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS**, titular, e **ISABELA BRANDÃO DA SILVA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
b) **THYANA RÉGILLA OLIVEIRA LEÃO DO AMARAL**, titular, **FRED DRUMMOND OPPEL**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
c) **MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO**, titular, e **SINARA BATISTA**

- CONCEIÇÃO TANAJURA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- d) **ISABELA SILVA CAVALCANTI**, titular, e **CRISTIANI CASTRO DO LAGO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- e) **ARLI DE JESUS CORREIA**, titular, e **ISAÍAS AMÉRICO VASCONCELOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS;
- f) **ELIELMA CARVALHO DOS SANTOS**, titular, e **KÁTIA LIMA MANGABEIRA**, suplente, representantes da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- g) **ALISON SODRE DE SANTANA**, titular, e **MESSIAS MACHADO GOES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- h) **MARCELO VIANNA TAVARES**, titular, e **ALBERTO VALBER DE ARAÚJO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- i) **FLÁVIA MAIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, titular, e **ALLAN VICTOR SILVA DÓREA**, suplente, representantes da Secretaria de Governo - SEGOV;
- j) **GILCA OLIVEIRA CARRERA**, titular, e **MARCIA DE MATTOS VASCONCELLOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) **JANDERSON ROSA LOUVORES** - Jovens Republicanos - REPUBLICANOS, titular, **ÉRICA ALVES DE JESUS** - União Jovem do Brasil da UNIÃO BRASIL, suplente, representantes do segmento entidades político-partidárias;
- b) **BRUNO THOMAZ FERREIRA** - Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador - CDL Jovem, titular, e **LEONARDO DE MENEZES TELES** - Junior Achievement Bahia - JA BAHIA, suplente, representantes do segmento movimentos de empreendedorismo;
- c) **CAMILA DO CARMO NOVAES BARROS** - Associação Beneficente Plantar e Colher, titular, e **LUIZ GUTEMBERG JÚNIOR** - PSC Jovem do Partido Social Cristão, suplente, representantes do segmento movimento religioso juvenil;
- d) **ITAJARA DE JESUS SOUZA** - Associação Mulheres Notáveis, titular, e **GIOVANA PIRES FROIS** - União Brasileira de Mulheres - UBM, suplente, representantes do segmento movimentos das jovens mulheres;
- e) **PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO** - Associação Trampolim, titular, e **LÁIS LANA DOS SANTOS NASCIMENTO RIBEIRO** - Associação Comunitária e Cultural Semente do Bem, suplente, representantes do segmento movimentos artísticos e culturais;
- f) **REGINA SALETE DIAS BARBOSA DE SOUSA** - Instituto Pedro Barbosa, titular, e **ANDREA LUIZA RAMOS CERQUEIRA** - Projeto Tangará, suplente, representantes do segmento movimento de igualdade racial;
- g) **ANA CRISTINA VIDAL DE JESUS SANTOS** - Associação Futuro do Amanhã, titular, e **ADRIELE FERREIRA DA SILVA** - Associação Sons do Bem, suplente, representantes do segmento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- h) **ADRIELE BARBOSA DOS SANTOS SILVA** - União da Juventude Socialista - UJS Salvador - titular, e **CARLOS BRASILEIRO BARROS NETO** - Juventude Socialista do PDT, suplente, representantes do segmento movimentos LGBT;
- i) **UELINTON JORGE SANTOS BISPO** - União Estadual dos estudantes Bahia UEES Bahia, titular, e **PEDRO LUCAS SOARES FERREIRA DE ARAÚJO** - União dos Estudantes da Bahia - UEB, suplente, representantes do segmento movimento estudantil universitário;
- j) **LEONARDO JOSÉ ACÁCIO BARBOSA** - Associação de Grêmios e Estudantes de Salvador - AGES, titular, e **FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS JESUS** - Grêmio estudantil Matilha Educar e Resistir do Colégio Estadual Teixeira de Freitas, suplente, representantes do segmento movimento estudantil secundarista.

Art. 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Juventude não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º A eleição de Presidente, regimentalmente, se dará entre os pares titulares eleitos, e na ausência destes, por seus suplentes, em primeira reunião do novo Colegiado, conforme edital publicado pelo COMJUV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de agosto de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres,
Infância e Juventude

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer em
exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade
e Resiliência

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal de Reparação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 35.721 de 19 de julho de 2022

Publicado no DOM de 20/07/2022

Replicado por ter saído com incorreção

Cria Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI com a finalidade de auxiliar a Gestão no desempenho das atividades destinadas à implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 191 e no inciso II, do artigo 193, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de a Administração pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação do referido ato normativo federal, por licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto, ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estudos e debates para regulamentar e implementar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição dos regimes, a fim de garantir a adequada orientação e capacitação dos servidores públicos e colaboradores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a necessidade de uniformizar as rotinas para aquisição de bens e serviços no âmbito do Município, a fim de gerar segurança jurídica na atuação administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI com a finalidade de auxiliar a Gestão no desempenho das atividades destinadas à implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do município de Salvador, observando-se a competência regulamentar conferida ao Poder Público Municipal, ao qual compete, dentre outras:

I - promover debates e discussões voltados ao auxílio na implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, e elaborar os estudos técnicos e jurídicos que se fizerem necessários;

II - propor e auxiliar o órgão competente na elaboração de minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal, visando a aplicação das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública Municipal;

III - apoiar a unidade sistêmica responsável pelo desenvolvimento de pessoas no âmbito do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, nas atividades de capacitação dos servidores públicos e colaboradores;

IV - contribuir para a adequação das minutas de editais de licitação e contratos, em suas diversas modalidades, e para a compatibilização do rito dos processos administrativos, cujo objeto envolva licitações e contratos, com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021;

V - acompanhar a evolução doutrinária e jurisprudencial relativas às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI deverá estabelecer um Plano de Trabalho e um cronograma para realização de reuniões para o planejamento e direcionamento de